

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Nº. 970 Pg.       
Data: de 07 a 13  
mar de 2016

**LEI COMPLEMENTAR N.º 126/2016**  
**DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

**SÚMULA:** “Altera os incisos I e II do § 2º do artigo 82 da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, modificados pela Lei Complementar n. 117 de 22 de setembro de 2015”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I e II do § 2º do artigo 82 da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, modificados pela Lei Complementar n. 117 de 22 de setembro de 2015, os quais vigorarão com a seguinte redação:

“(…)

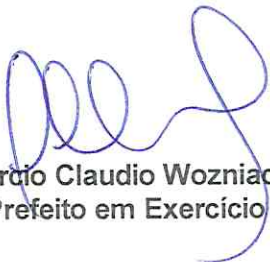
I – acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho para serviço extraordinário realizado em dias úteis e sábados, desde que este não integre sua escala regular e previamente definida pela Secretaria Municipal em questão;

II – acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho para serviço extraordinário realizado em domingos, feriados e pontos facultativos declarados em lei ou ato federal ou municipal, desde que este não integre sua escala regular e previamente definida pela Secretaria Municipal em questão.

(…)”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2016.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito em Exercício